DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 269/
2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 – GAB/DGCPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Memo. nº 094/2020.
RESOLVE:
Designar a servidora LILIAN JANE ARGOLO PAREDES, Perito Criminal, matrícula nº5129990/1, para responder pela Gerência do Núcleo de Impressão Datiloscopia CPC/RC, GEP-DAS-011.2, no período de 01 a 30.10.2020, em virtude de férias do titular do cargo. (Edna Maria Mendes Pereira, MF: 5449626/1).
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 29 de Setembro de 2020.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 585844

ERRATA

ONDE SE LÊ:
(...)

10	Filtro de seringa 0,22 µm x 25 mm PDVF. Caixas com 1.000 unidades.	40	R$ 340,00	R$ 13.600,00

(...)
LEIA-SE:
(...)

10	Filtro de seringa 0,22 µm x 25 mm PDVF. Caixas com 100 unidades.	40	R$ 340,00	R$ 13.600,00

(...)
NÚMERO DO DOE: 34.287
NÚMERO DO PROTOCOLO NO DOE: 562875

Protocolo: 585684

CONTRATO

CONTRATO: 019/2020 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "Aquisição de Materiais de Cromatografia" para o Laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.
VALOR: R$ 81.920,20 (Oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 29/09/2020 a 28/09/2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – CPCRC, ARP 004/2020 – CPCRC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 232085
CONTRATADO: A empresa SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA, com sede estabelecida na Rua Abreu Antônio Coelho, nº 154, Sala 102, CEP: 97.050-780, Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.213.516/0001-66.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 585887

CONTRATO: 022/2020 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição emergencial de equipamentos de proteção individuais (EPI's), para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", suas UR's e os NA's, em virtude da pandemia do COVID-19.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020.
VALOR: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 30/09/2020 a 29/12/2020.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 003/2020 – CPCRC, Dispensa de Licitação nº 008/2020 – CPCRC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 7691COVIDPA FONTE: 0101008417; PTRES: 857691; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 262665
CONTRATADO: A empresa COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, com sede estabelecida à Rua Viana do Castelo, nº 1200, Bairro São Francisco, CEP: 31.255-160, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.540.648/0001-19
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 586056

CONTRATO: 020/2020 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "Aquisição de Materiais de Cromatografia" para o Laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e suas Unidades Regionais
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.
VALOR: R$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 29/09/2020 a 28/09/2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – CPCRC, ARP 005/2020 – CPCRC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423
CONTRATADO: A empresa INTERJET COMERCIAL EIRELI, com sede estabelecida na Rua Sobralia, nº 422, Vila Gea, CEP: 04.691-020, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.403.410/0001-26
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 585922

CONTRATO: 024/2020 – CPCRC

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Material Químico em atendimento as necessidades da Coordenação de Laboratório e da Coordenação das Unidades Regionais deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020.
VALOR: R$ 157.905,20 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 29/09/2020 a 28/09/2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019 – CPCRC, ARP 006/2019 – CPCRC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423
CONTRATADO: A empresa JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO – EPP, com sede estabelecida à Tv. Pirajá, nº 1373, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-632, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.067.722/0001-78
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 585966

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento online, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos.
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico ao Contrato Administrativo em questão. As alterações de valores ao Contrato obedecerá a homologação da tabela contendo os valores máximos aceitáveis, publicada em diário oficial, pelo órgão gerenciador da ARP nº 04/2016 – SEAD.

VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS, REFERENTE AOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2016			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO STFC LOCAL	UNIDADE	VALOR REAJUSTE 2020
1	LOCAL: Fixo-Fixo – Intra Grupo	Minuto	R$ 0,0318
2	LOCAL: Fixo-Fixo – Extra Grupo	Minuto	R$ 0,0318
3	LOCAL: Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	R$ 0,8800
4	LDN: Fixo-Fixo – Intra Grupo	Minuto	R$ 0,1244
5	LDN: Fixo-Fixo – Extra Grupo	Minuto	R$ 0,1244
6	LDN: Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	Minuto	R$ 1,3006
7	LDI: Fixo-Fixo – Extra Grupo	Minuto	R$ 1,3588
8	LDI: Fixo-Móvel	Minuto	R$ 1,4412

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP 009/2016DGL/SEAD, ARP 004/2016 – SEAD
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; FONTE: 0101002156; NATUREZA DA DESPESA: 339039; PI: 4120000833BC; AÇÃO: 232085.
CONTRATADA: CLARO S.A., com sede estabelecida à Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP: 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 586115

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 434/ 2019 de 24 de Junho de 2019 - CRH

O Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS, DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTIFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do(a) Coordenação das Unidades Regionais, através do(a) Memo.
373/2019 - REG, encaminhado a Direção Geral deste Centro.
RESOLVE: Determinar a Diretoria Administrativa e Financeira, o pagamento de diária ao servidor
abaixo:
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ALMEIDA CIC: 243.259.612-91
MATRÍCULA: 5417031/2
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: BRAGANÇA - PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CROMATOGRAFIA** PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA **SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-4 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.213.516/0001-66, com sede estabelecida à Rua Abreu Antônio Coelho, nº 154 – Sala 102, CEP 97.050-780, Santa Maria/ RS, e-mail: licitacao@saintvallen.com, Fone: (55) 3027-1808/3027-1800, representada pela Sra. Luciana Valente Dornelles, titular do registro de identidade nº 4127465674 e do CPF 042.037.449-38, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente processo administrativo nº 2019/210033 e do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **"Aquisição de Materiais de Cromatografia" para o Laboratório de Toxicologia, Instrumental e Biologia Forense** para atendimento das necessidades deste Centro de Pericias Científicas "Renato Chaves" e suas unidades regionais.

1.2. Discriminação do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. COLAB	QUANT. CASTANHAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	CROMATOFOLHAS PLACAS ALUMINIZADAS DE TLC (cromatografia em camada delgada), sílica gel 60 20 x 20 (sem indicador de fluorescência), caixa	25	10	R$ 801,58	**R$ 28.055,30**

	com 25 unidades				
11	Filtro de seringa size 0,45µm filter 15 mm em poliamida (nylon). Pacote com 100 unidades	50	--	R$ 218,90	**R$ 10.945,00**
21	Tampa magnética rosqueável com septo de silicone para vial- de 10 mL headspace CTC COMBIPAL, diâmetro 18 mm, orifício central; Silicone transparente azul/branco, PTFE, 45 ° Shore A, 1,3 milímetro, com 100 unidades	15	--	R$ 535,00	**R$ 8.025,00**
22	Vial de headspace para CTC COMBIPAL, de 10mL, vidro transparente, fundo arredondado e tampa de rosca de precisão, 46 x 22,5 mm, com 100 unidades	10	--	R$ 372,00	**R$ 3.720,00**
23	Vial Insert de vidro (glass with polymer feet), 250 µL, com 100 unidades	200	--	R$ 151,00	**R$ 30.200,00**
24	Vial Insert de vidro (glass with polymer feet), 100 µL, com 100 unidades	5	--	R$ 194,98	**R$ 974,90**
TOTAL					**R$ 81.920,20**

1.3. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas na **ARP nº 004/2020 – CPCRC** e no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 – CPCRC**, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 81.920,20 (Oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

> PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232085.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação do serviço e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC "Renato Chaves".

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice FGV-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar, antes do início das atividades, relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos serviços, com a identificação das pessoas rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados por crachás, como foto atualizada e nome completo, para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação de serviço e que possuam registros adequados em suas Certidões de Antecedentes e Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal.

7.2. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

7.3. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público.

7.4. Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a Terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.6. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.

7.7. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA garantirá suporte técnico telefônico por 24 horas.

7.9. A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de produtos e consumíveis, comprovadamente originais, dentro do prazo da garantia de 01 (um) ano da empresa.
7.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
7.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
7.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.
8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.
8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da prestação do serviço não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da

que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 29 de setembro de 2020.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral
CONTRATANTE

LUCIANA VALENTE DORNELLES:04203744938

Digitally signed by LUCIANA VALENTE DORNELLES:04203744938
Date: 2020.09.25 09:05:18 -03'00'

SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA
Luciana Valente Dornelles
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leiliane C. Pinheiro
CPF: 000.451.202-86

Nome: Gabriel C. Q. Melo.
CPF: 530.198.492-68